

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

Fonte O Estado de São Paulo Class.: 62

Data 7 de abril de 1974 Pg.: _____

Veto à assistência aos índios abre cisão na Igreja

Do Serviço Local

Há sintomas claros de que as relações entre a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil e o Conselho Indigenista Missionário não andam bem. Desde que o ex-presidente da República vetou, no Estatuto do Índio, o direito às missões religiosas de prestar assistência aos índios, CNBB e CIMI adotaram atitudes divergentes: enquanto a primeira passou a reafirmar o direito inalienável da Igreja em evangelizar todos os povos, independentemente de "licença prévia", o Cimi aceitou os vetos, afirmando que eles eram esperados, pois da maneira como aqueles dispositivos foram introduzidos no Estatuto, nunca poderiam ser aprovados.

O Congresso Nacional aprovou quinta-feira o veto presidencial, colocando novamente em pauta o difícil relacionamento verificado nos últimos meses entre o Cimi e a CNBB. O Conselho Indigenista Missionário é um órgão oficioso da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

A sanção do Estatuto do Índio com os vetos do presidente da República, em dezembro passado, colheu a Igreja católica de surpresa, quando o Conselho Indigenista se acha em Recesso. Nos primeiros dias de janeiro, a CNBB reagiu com uma nota em que afirmava o direito à evangelização independentemente de autorizações. Não se falava de índios, mas o endereço era certo. Tanto que a nota foi entregue ao então chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, professor Leitão de Abreu.

Em São Paulo, o bispo das Comunicações Sociais, Dom Lucas Moreira Neves, fez afirmações à Igreja, considerando o veto presidencial assunto muito grave. O bispo referiu-se ironicamente à pretensão da Funai e do governo de quererem fazer mais pelo índio do que a Igreja, que, 400 anos antes do aparecimento do Serviço de Proteção aos Índios, em 1910, já trabalhava entre os nativos do Brasil.

guinte texto: "As missões religiosas, devidamente credenciadas e com reconhecida tradição de trabalho entre os índios e as comunidades indígenas, é assegurado o direito de prosseguir em seus serviços assistenciais, e empreender novos, respeitadas a legislação

em vigor e a orientação do órgão federal competente".

Em maio, decisão

Felo que transpirou na ocasião, a cúpula da CNBB não gostou da nota do Cimi e a partir dessa época as relações entre os dois órgãos representativos da igreja esfriaram. O

boletim n.º 8 do Cimi que fala de uma reunião dos seus missionários em fevereiro passado, só na última semana foi distribuído à imprensa. Nessa reunião, foi constituída uma comissão especial para estudar a redação de um documento que refletisse a opinião oficial do

Cimi sobre os vetos da presidência da República, sendo eleito para presidir o bispo de Goiás, Dom Tomás Balduino.

Apesar da disciplinada discreção que encobre as divergências, soube-se que a sede do Cimi saiu da CNBB e foi para Instituto Anthropos do Bra-

sil. Existem, agora, novos rumos de que as divergências atingem também os próprios membros do Cimi, mas eles preferem não comentar o assunto.

As posições do Cimi e da CNBB deverão ser discutidas em meados de maio, em Ma-

naus, numa reunião marcada pela Conferência dos bispos. Neste encontro, serão eleitos os novos membros do Cimi, ponto onde também há divergências, desta vez entre os sete membros do Conselho. Alguns deles pensam que a configuração presente do Cimi deve

continuar indefinidamente até que se forme uma assembléia capaz de representar e eleger delegados em todas as prelações onde haja pastoral indígena, enquanto outros julgam que o mandato dos atuais integrantes está esgotado e pedem novas eleições.

DIREITO DE CRISTO

Também os bispos do Nordeste (Ceará, Piauí, Maranhão) afirmaram, na época que "A Igreja foi enviada por Cristo a todos os povos com a ordem de fazê-los seus discípulos, batizando-os e ensinando-lhes a observar o que Jesus mandou: Jesus Cristo tem o direito de esta ordem, já que todo o poder lhe foi dado no céu e na terra. Ele é o verdadeiro Senhor do universo. É deste direito universal e soberano de Jesus Cristo que nasce o direito inegável da Igreja de evangelizar todos os povos e a nenhum poder civil e político cabe o direito de impedir a Igreja nesta missão. Quem o fizer, está cometendo uma injustiça contra um direito fundamental dos povos, arrogando-se legislar numa área que por direito lhe foi subtraída. Fundamentalmente a missão da Igreja de evangelizar se baseia neste direito".

Completando o quadro, o boletim n.º 574 da CNBB, 14 de janeiro de 1974, publicou entrevista dos padres jesuítas Egidio Schwade e Thomas de Aquino Lisboa, do Cimi, que afirmavam: "Pela primeira vez na história do Brasil, o Estado se autoriza a delegar poderes à Igreja. Com isso — concluíam os missionários — o governo coloca um marco de desconfiança na política indigenista das missões, colocando-se como responsável único do destino nos índios".

O Cimi só se manifestou oficialmente sobre os vetos a 15 de janeiro, divulgando nota onde diverge das atitudes e opiniões assumidas por outros órgãos e autoridades católicas. A nota fazia uma análise do texto vetado no Estatuto, que era o seguinte: "É reconhecido às missões religiosas e científicas o direito de prestar ao índio e as comunidades indígenas serviços de natureza assistencial, respeitadas a legislação em vigor e a orientação do órgão federal competente".

O Cimi afirmava ainda que a introdução de "missões científicas" e a difícil caracterização jurídica do que venha a ser "missões religiosas", iriam causar muita confusão na interpretação da lei, ocasionando o veto do Poder Executivo. Esta atitude da presidência da República foi considerada pelo Cimi como "correta e coerente", pois — dizia — "não restava outra alternativa, senão recorrer ao direito de veto, embora executado a contragosto, como é sabido".

Mais adiante, dizia a nota do Cimi que o veto não impedia o trabalho das missões religiosas como vinha sendo feito até então. Apesar disso, seu presidente sugeria que fosse elaborado um novo projeto de lei visando a introduzir no Estatuto do Índio a permissão do trabalho missionário, com o se-